

**PORTARIA nº. 16/2019**

*Estabelece o processo de recepção dos pronunciamentos profissionais da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) na estrutura das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), revoga as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) e dá outras providências.*

O Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB) no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu Estatuto Social:

CONSIDERANDO que a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) publica uma série de pronunciamentos profissionais (princípios, normas e orientações), que estabelecem os requisitos essenciais para o funcionamento das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS), bem como princípios que devem ser obrigatoriamente observados na atividade fiscalizatória e orientações que devem ser consideradas no contexto de fiscalizações específicas;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º, inciso XV, do Estatuto Social do IRB, segundo o qual uma das suas finalidades estatutárias é elaborar e aprovar as normas de auditoria dos Tribunais de Contas do Brasil, convergentes com as recomendadas pela INTOSAI,

CONSIDERANDO que, para este fim, o Instituto Rui Barbosa (IRB) publica as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), que estabelecem os requisitos essenciais para o funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como princípios que devem ser obrigatoriamente observados na atividade fiscalizatória e orientações que devem ser consideradas no contexto de fiscalizações específicas;

CONSIDERANDO a aprovação das NBASP pela Assembleia Geral do IRB, que é composta pelos Presidentes dos Tribunais de Contas Brasileiros, conforme atas das Assembleias Gerais de 09 de outubro de 2015 e 03 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO que o alinhamento das NBASP com os pronunciamentos profissionais da INTOSAI é essencial para garantir que os trabalhos de fiscalização

1

dos Tribunais de Contas do Brasil tenham um padrão de excelência internacionalmente aceito.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de recepção dos pronunciamentos profissionais (princípios, normas e orientações) da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), nos termos desta portaria.

Art. 2º. O processo de recepção pode ser de dois tipos:

I – **convergência do pronunciamento profissional da INTOSAI ao marco normativo brasileiro**: para as normas e princípios da INTOSAI que se referem aos requisitos para o funcionamento das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS)

II – **adoção integral do pronunciamento profissional da INTOSAI**: para as normas, princípios e orientações da INTOSAI que se referem aos trabalhos de fiscalização realizados pelas EFS.

#### DO PROCESSO DE RECEPÇÃO

Art. 3º. A Vice-presidência de Auditoria do IRB encaminhará ofício à presidência do IRB, com a proposta de recepção de um pronunciamento profissional da INTOSAI na estrutura da NBASP.

§ 1º. A referida proposta de recepção conterá, no mínimo: (i) o título da norma, princípio ou orientação da INTOSAI que será recepcionada na NBASP; (ii) o tipo de recepção a que se refere o art. 2º desta portaria, acompanhado de um parecer técnico que o justifique; e (iii) minuta de texto da NBASP para audiência pública.

§ 2º. No caso da recepção ocorrer na forma prevista no inciso I do art. 2º, a minuta de texto deverá vir acompanhada do texto original do pronunciamento profissional da INTOSAI traduzido para o português e das justificativas das alterações propostas.

§ 3º. Na hipótese da recepção se dar conforme o inciso II do art. 2º, a minuta de texto é o próprio texto original do pronunciamento profissional da INTOSAI traduzido para o português.

Art. 4º. A minuta de texto da norma será colocada em audiência pública por um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias no portal do IRB ([www.irbcontas.org.br](http://www.irbcontas.org.br)), ou outro que venha substituí-lo, onde será disponibilizado um canal de comunicação (correio eletrônico e endereço de correspondência física) para recolher sugestões.

§ 1º. O prazo para consulta pública é estabelecido de ofício pela presidência do IRB.

§ 2º. O prazo para consulta pública poderá ser, excepcionalmente, prorrogado de ofício pela presidência do IRB por até 60 (sessenta) dias adicionais.

§ 3º. As sugestões recolhidas durante a fase de consulta pública serão apreciadas pela Vice-presidência de Auditoria do IRB. O resultado da análise será considerado para a redação final da norma.

Art. 5º. A Vice-presidência de Auditoria do IRB elaborará a minuta de texto da NBASP para aprovação, que será submetida à Diretoria do IRB. Após aprovação da diretoria, a norma fará parte da estrutura de normas da NBASP.

Art. 6º. A Presidência do IRB promoverá a divulgação das normas NBASP no sítio oficial do Instituto na rede mundial de computadores bem como mediante a edição de versões impressas.

## REVOGAÇÃO DE NORMATIVOS ANTERIORES

Art. 7º. Ficam revogadas as Normas de Auditoria Governamental (NAGs).

Parágrafo Único. O IRB poderá utilizar os princípios das NAGs para elaborar orientações específicas para a fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil, desde que estes não sejam contraditórios com os princípios profissionais da INTOSAI.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A elaboração das minutas de texto da NBASP para audiência pública e para aprovação, bem como a avaliação das sugestões oriundas da audiência pública, poderão ser delegadas a um comitê técnico, nomeado pela presidência do IRB e sob a direção da sua Vice-presidência de Auditoria.

Art. 9º. Alterações na tradução ou no texto de normas já constantes na estrutura das NBASP deverão ser analisadas pela Vice-presidência de Auditoria do IRB e seguirão o procedimento de recepção descrito nos arts. 3º, 4º e 5º desta portaria.

Art. 10. Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



**Ivan Leis Bonilha**  
Presidente do IRB